

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D93 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.223.988/0001-29

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, na qualidade de atual gestora do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora Renunciante"); e

CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 5º andar, conjunto 52, sala 05, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 29.976.481/0001-57, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.525, de 06 de agosto de 2018, na qualidade de nova gestora do Fundo ("Nova Gestora" ou simplesmente "Gestora"), atuando, a Administradora e a Nova Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão da carteira do Fundo ("Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

- (I) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do D93 Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada*", celebrado em 08 de junho de 2026 pela Administradora e pela Gestora Renunciante, ocasião em que também foi aprovado o regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (II) até a presente data, o Fundo não possui cotistas e tampouco patrimônio líquido;
- (III) a Gestora Renunciante apresentou sua renúncia às funções de gestão do Fundo, a qual foi devidamente aceita pela Administradora.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio deste Instrumento de Deliberação Conjunta:

- (i) alterar a denominação do Fundo para "**CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**", que será regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("Lei 8.668/93"), pelos termos e condições da parte geral e do anexo normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), nos termos da versão vigente do Regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (ii) alterar a denominação da classe única de cotas do Fundo, que passará a ser denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE**

LIMITADA ("Classe");

(iii) aprovar, pela Administradora, em nome do Fundo, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175, a destituição de **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Corp Tower, Torre Norte, 8º Andar, Conj. 81, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25, da função de Auditor Independente do Fundo, sendo certo que a Administradora, conforme recomendação da Nova Gestora, providenciará, quando oportuno e conforme os normativos aplicáveis, a contratação de novo prestador de serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(iv) especificamente no caso da Administradora, em conjunto com a Gestora Renunciante, aprovar a transferência da gestão de recursos do Fundo para a Nova Gestora, nos termos da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que a Gestora Renunciante, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo a ela;

(v) aprovar a contratação da Nova Gestora para exercer as funções de gestão de recursos do Fundo, em substituição à Gestora Renunciante;

(vi) aprovar a criação de 2 (duas) subclasses de cotas da Classe, sendo: **(a)** cotas da subclasse A, cujas características estão descritas no apêndice A do anexo descritivo da Classe ("Subclasse A" e "Apêndice A", respectivamente); e **(b)** cotas da subclasse B, cujas características estão descritas no apêndice B do anexo descritivo da Classe ("Subclasse B" e "Apêndice B", respectivamente e, quando em conjunto com a Subclasse A, as "Subclasses");

(vii) ratificar e aprovar, respectivamente, a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

a) custódia, escrituração, tesouraria e controladoria: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

b) intermediar a Oferta (conforme definido abaixo): **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder").

(viii) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe ("Primeira Emissão") de inicialmente, 120.000 (cento e vinte mil) cotas da Subclasse A e/ou da Subclasse B (em conjunto, "Cotas"), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas da Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas da Subclasse B e vice-versa, que será objeto de oferta pública de distribuição primária, destinada a investidores qualificados, conforme definição do art. 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observadas as principais características da Oferta indicadas abaixo:

- (a) **Rito de Registro:** a Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, “b”, da Resolução CVM 160.
- (b) **Forma de Colocação das Cotas:** o Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive as Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislação aplicável.
- (c) **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento, sendo que: (a) para as Cotas da Subclasse A, o montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse A é de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (b) para as Cotas da Subclasse B, o montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse B é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (d) **Preço de Emissão:** preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;
- (e) **Montante Inicial e Quantidade Inicial de Cotas:** o montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), correspondente a 120.000 (cento e vinte mil) Cotas, com base no Preço de Emissão, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas da Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas da Subclasse B e vice-versa (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);
- (f) **Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta:** será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo da oferta, correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;
- (g) **Lote Adicional:** o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, equivalente a até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Lote Adicional”), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, equivalente a até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (h) **Período de Distribuição:** a subscrição das Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);
- (i) **Depósito para Distribuição:** as Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3” e “Balcão B3”, respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos da B3 (“Fundos 21”),

administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3;

(j) Outras Disposições: as demais características da Primeira Emissão e das Cotas encontram-se descritas nos documentos da Oferta, inclusive no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Cotas do CF4 Feeder Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada*” (“Prospecto”).

(ix) aprovar a reforma integral do novo Regulamento, incluindo os seus anexos, apêndices e complementos, modificando capítulos, artigos e parágrafos, que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(x) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, conforme disposto na Lei 8.668/93 e na Resolução CVM 175; e

(xi) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no prospecto da Primeira Emissão.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora Renunciante

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Nome:
CPF:

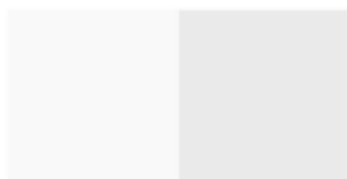
ANEXO I

Ao Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Regulamento do Daycoval D93 Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada

REGULAMENTO DO CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ Nº 67.223.988/0001-29)

*(Restante da página intencionalmente em branco
O novo Regulamento segue na página seguinte.)*

D



REGULAMENTO

DO

CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 67.223.988/0001-29

PARTE GERAL
DO REGULAMENTO DO CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Lei nº 8.668, pela parte geral e o Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante do Regulamento.
“Apêndice A”	Apêndice descritivo das Cotas Subclasse A.
“Apêndice B”	Apêndice descritivo das Cotas Subclasse B.
“Apêndices”	Apêndice A e B, em conjunto.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativo-Alvo”	Cotas da Subclasse F de emissão da “Classe Única do CF4 Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada” , inscrita no CNPJ sob o nº 65.838.122/0001-05 (“FII Master”).
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros não relacionados a empreendimentos imobiliários que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.2 do Anexo.
“Ativos”	São os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.1 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Capital Subscrito”	Somatório dos valores subscritos pelos Cotistas referente às Cotas mediante celebração de documentos subscrição que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.
“Chamada de Capital”	Mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os respectivos Cotistas para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo documento de aceitação, nos termos do item 8.14 e seguintes do Anexo.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Complemento I”	Complemento I ao Regulamento, que descreve os principais riscos ao investimento nas Cotas e é parte integrante do Regulamento.
“Cotas”	As cotas emitidas pela Classe, que incluem as cotas da Subclasse A e as cotas da Subclasse B, conjuntamente.
“Cotista Inadimplente”	O Cotista que não integralizar as Cotas subscritas, nas condições estabelecidas neste Regulamento ou no documento de aceitação da Oferta, respeitadas as demais disposições constantes do item 8.19 do Anexo e demais termos da regulamentação vigente.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.321, de 11 de maio de 2005, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora e/ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 4 do Anexo.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Escriturador”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 11 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo, considerando a responsabilidade limitada dos Cotistas, a depender da natureza das obrigações legais que ensejaram o Patrimônio Líquido Negativo.
“FII”	Fundo de investimento imobiliário constituído nos termos do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.
“Fundo DI”	classe única de cotas de fundo de investimento a ser constituída para receber os recursos dos investidores da Subclasse A, com o objetivo de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
“Fundo”	CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.525, de 06 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 5º andar, conjunto 52, sala 05, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 29.976.481/0001-57, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“IPCA/IBGE”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	Significa hipóteses de: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, fraude, má-fé ou dolo em violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e

regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão colegiada **(a)** não sujeita a recurso com efeito suspensivo *ex lege*, ou ainda, **(b)** que não seja objeto de recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo em até 30 (trinta) Dias Úteis após a divulgação da decisão colegiada na forma da lei; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; **(iii)** descredenciamento permanente da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; **(iv)** pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”); **(v)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; **(vi)** descumprimento de qualquer das atribuições da Gestora com relação às atividades a serem desempenhadas no âmbito do FII Master; ou **(vii)** descumprimento de atribuições da Gestora com relação a convocação de assembleia para deliberar sobre as Matérias Qualificadas, nos termos do item 5.14 da parte geral do Regulamento.

“Lei 8.668”

Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“Matérias Qualificadas”

As matérias de competência da assembleia geral e/ou especial de cotistas do FII Master cuja aprovação ou rejeição possa impactar os direitos ou interesses dos Cotistas, conforme descritas no item 5.14 da parte geral do Regulamento.

“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”

Mecanismo pelo qual os Cotistas Subclasse A atendem a cada Chamada de Capital, mediante a amortização proporcional das cotas que possuem no Fundo DI.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe, ou seja, soma do disponível ao valor da carteira, acrescido dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

“Período de Desinvestimento”

Contado do fim do Período de Investimento até a liquidação da Classe.

“Período de Investimento”

Até 15 de maio de 2030, podendo o seu término ser antecipado a qualquer momento à critério exclusivo da Gestora, sem a necessidade de realização de Assembleia.

“Política de Investimento”

Política de investimento descrita no item 5.8 do Anexo.

“Prazo de Duração do Fundo”

Prazo de duração do Fundo ou da Classe, nos termos do item 3.1 do Regulamento e item 2 do Anexo.

“Prestadores de Serviços Essenciais”	Em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Primeira Emissão”	Primeira emissão de Cotas, para constituição do patrimônio inicial, conforme características estabelecidas no item 8.3 e seguintes do Anexo.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os Apêndices.
“Representante dos Cotistas”	1 (um) representante que poderá ser nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos dos Artigos 20 a 24 da Resolução CVM nº 175/22.
“Resolução CVM nº 160/22”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 30/21”	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Subclasse A”	Subclasse devidamente descrita no Apêndice A.
“Subclasse B”	Subclasse devidamente descrita no Apêndice B.
“Subclasses”	Subclasse A e Subclasse B, em conjunto.
“Taxa Global”	Remunerações devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento imobiliário, conforme o Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

2.2.2 O Fundo não poderá emitir novas classes de cotas.

2.3 O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro cada ano.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração que se inicia na data da primeira integralização de Cotas e se encerra em 20 de maio de 2032, podendo ser prorrogado em até 1 ano, a exclusivo critério da Gestora ou antecipado, caso o prazo de duração do FII Master seja prorrogado ou antecipado, conforme o caso.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

4.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

5.2 A Administradora deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade ao Fundo e manter reserva sobre seus negócios.

5.3 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) Auditor Independente; (d) Custodiante e, eventualmente; (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

5.4 A Administradora, em nome e por conta do Fundo, deverá prover o Fundo com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitada para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços, sendo os respectivos custos e despesas considerados encargos do Fundo e por este suportados: (a) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e (b) custódia de ativos financeiros.

5.5 A Administradora tem amplos poderes para: (a) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe; (b) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe; (c) abrir e movimentar contas bancárias; (d) representar a Classe em juízo e fora dele; (e) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado

organizado; e (f) deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.6 Os poderes constantes acima são outorgados à Administradora pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Cotista no documento de aceitação, termo de adesão ao Regulamento, ou, ainda, por todo Cotista que adquirir Cotas no mercado secundário ou por sucessão a qualquer título. A aquisição das Cotas mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento, em especial às disposições relativas à Política de Investimento.

5.7 A Administradora e a Gestora devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, ao FII Master e aos Cotistas.

5.8 A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhe sejam cabíveis nos termos do Regulamento e do regulamento do FII Master, especialmente em relação aos Imóveis (conforme definido no regulamento do FII Master) e demais ativos detidos pelo FII Master.

Obrigações da Gestora

5.9 A Gestora será responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe nos Ativos Alvo, quando for o caso, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe, conforme aplicável, dos Ativos Alvo que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento.

5.10 A gestão da carteira da Classe será realizada pela Gestora, mediante a identificação, análise, seleção, avaliação e negociação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disposto neste Regulamento.

5.11 A Gestora, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, detém amplos poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, incluindo, sem limitação, a aquisição de ativos listados na Política de Investimento em nome da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

5.12 Compete à Gestora negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

5.13 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos e, eventualmente; (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

5.14 Sempre que for convocada assembleia geral ou especial de cotistas do FII Master para deliberar sobre matérias cuja aprovação ou rejeição possa impactar os direitos ou interesses dos Cotistas (“Matérias Qualificadas”), incluindo, mas não se limitando a: (i) a alteração do regulamento que resulte em prejuízos

e/ou restrições de direitos aos Cotistas, (ii) a alteração da política de investimento, (iii) a substituição ou destituição da Gestora, (iv) a aprovação dos atos que configurem potenciais conflitos de interesses com a Gestora, (v) a prorrogação do prazo de duração do FII Master em prazo superior à prorrogação estabelecida nos itens 3.1 do Regulamento e 2.1 do Anexo, (vi) a alteração das características das cotas do FII Master detidas pela Classe previstas no respectivo apêndice da subclasse F do FII Master, (vii) o aumento de qualquer taxa e/ou remuneração devida à Gestora, (viii) o aumento das taxas do FII Master, especialmente considerando as taxas relacionadas à subclasse F, todos com relação ao FII Master, a Gestora deverá, com antecedência mínima razoável que permita o cumprimento dos prazos de convocação previstos neste Regulamento, requisitar à Administradora a convocação de Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre a orientação de voto a ser seguida pela Gestora na referida assembleia do FII Master.

5.15 A Gestora deverá, na medida do possível e conforme as informações disponibilizadas pelo FII Master, comunicar aos Cotistas e à Administradora a pauta das matérias a serem deliberadas na assembleia do FII Master, bem como quaisquer informações relevantes para a tomada de decisão pelos Cotistas.

Vedações

5.16 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da Classe;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (h) conceder crédito sob qualquer modalidade;
- (i) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (j) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: **(1)** a Classe e a Administradora ou Gestora; **(2)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; **(3)** a Classe e o Representante dos Cotistas; e **(4)** a Classe e o empreendedor;
- (k) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe ou por seus Cotistas, na forma permitida pela lei e pela regulamentação da CVM;

- (l) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;
- (m) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e
- (n) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

5.17 O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

5.18 Os atos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia, conforme disposto na Resolução CVM nº 175/2022 e outras regulamentações e decisões da CVM, conforme o caso.

Responsabilidades

5.19 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do item 4 do Anexo.

5.19.1 Para fins do item 5.19 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e os Apêndices; **(c)** no acordo operacional celebrado entre a Gestora e a Administradora; e **(d)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.20 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

5.21 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

5.21.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

5.22 Não há solidariedade entre os prestadores do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** renúncia; **(b)** destituição por deliberação da Assembleia; ou **(c)** descredenciamento, por decisão da CVM, para a administração de fundos de investimento imobiliários, no caso da Administradora, ou para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, no caso da Gestora.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 11.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, a convocação da Assembleia prevista no *caput*, caso a Administradora não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

6.2.2 No caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, a sua efetiva substituição deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia, sendo que (i) a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituída, observado o prazo estabelecido acima; e (ii) a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de Ativos, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

6.2.3 No tocante ao disposto no item 6.2.2 (ii) acima, quando a Assembleia deliberar a liquidação do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabe à Assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

6.2.4 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.2.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.3 Enquanto uma nova Gestora não for aprovada pelos Cotistas, nenhuma aquisição ou alienação de Ativos poderá ser realizada pela Classe, observado que os compromissos vinculantes já firmados poderão ser cumpridos pela Classe ou resolvidos em perdas e danos, conforme as respectivas condições contratuais.

6.4 Caso a Administradora renuncie às suas funções, sem a ocorrência de Justa Causa, ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

6.5 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.1 Se **(a)** a Assembleia prevista neste item 6.5, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.2.2 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Se a Assembleia não eleger nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

6.7 Nas hipóteses previstas no item 6.2.2 acima, bem como na sujeição da Administradora ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis eventualmente integrantes do patrimônio da Classe.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.9 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao Fundo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.10 No caso de renúncia da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, a remuneração estipulada por este Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.11 Ocorrido qualquer dos eventos de Justa Causa, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da Gestora por Justa Causa, observado o quórum disposto neste Regulamento, caso em que a Administradora convocará a Assembleia, para deliberação nesse sentido pelos Cotistas.

6.12 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços, pela Administradora e/ou pela Gestora observará o disposto no Anexo referente à Classe.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 42 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, da Classe e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k) despesas com a realização da Assembleia;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo e da Classe, incluindo os custos relacionados com taxas governamentais, como a taxa da CVM, a contratação de terceiros para a estruturação e constituição da Classe e do Fundo;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os Ativos;
- (n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (o) despesas sobre a distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado de balcão, se aplicável, incluindo, mas sem se limitar, às despesas relacionadas com taxas necessárias para a realização da distribuição e admissão à negociação em mercado de balcão, comissionamento referente ao prestador de serviço responsável pela distribuição das Cotas, a contratação de terceiros para realizar qualquer ato relacionado com a referida distribuição das Cotas, bem como relacionada com a captação dos recursos para fins da distribuição;
- (p) Taxa Global;
- (q) Taxa de performance (se aplicável);
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, na taxa de gestão ou na taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) Taxa máxima de distribuição e Taxa Máxima de Custódia, se aplicável;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se aplicável;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (v) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, se houver;
- (w) honorários e despesas relacionadas às seguintes atividades:
 - (1) consultoria especializada;
 - (2) formador de mercado para as Cotas.
- (x) gastos decorrentes de avaliações aos Ativos que sejam obrigatórias;
- (y) gastos relacionados com a aquisição, alienação, investimento ou desinvestimento dos Ativos, o qual inclui, sem limitação, todo e qualquer custo e despesa com *due diligence*, auditoria, publicidade, marketing, legalização, formalização, estruturação, regularização e comercialização, incluindo gastos e despesas relacionados com a contratação de terceiros para estas finalidades; e

(z) honorários e despesas relacionadas às atividades do Representante dos Cotistas, conforme previstas no artigo 20, do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

8.2 Qualquer despesa que não esteja prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2.1 Caso a Gestora ou a Administradora arque com qualquer encargo previsto no item 8.1 acima, o Fundo deverá reembolsar o respectivo Prestador de Serviço Essencial em até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio pelo respectivo prestador do comprovante de pagamento do referido encargo.

8.3 Sem prejuízo do disposto no item 8.2.1 acima e independentemente de ratificação pela Assembleia, as despesas previstas na Resolução CVM nº 175/22 incorridas pela Administradora e/ou Gestora para a constituição do Fundo, seu registro na CVM e/ou realização da oferta e distribuição de Cotas, bem como anteriores a estes eventos, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e incorridas para a constituição do Fundo, seu registro na CVM e realização da oferta e distribuição das Cotas, tais como, mas não se limitando, a honorários advocatícios, consultores, despachantes, assessores financeiros, custos com laudo de avaliação, estudos técnicos, divulgação, publicidade ou *marketing* geral da constituição do Fundo, custos relacionados com a distribuição das Cotas no âmbito de suas ofertas, custos com cartórios e/ou outras entidades relacionadas ao registro do Fundo e da primeira emissão de Cotas, se aplicável, custos de taxas regulatórias ou legais aplicáveis para registro na CVM, oferta das Cotas ou eventual outra entidade e demais custos especificamente incorridos de boa-fé pela Gestora. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de serem auditados no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do exercício social do Fundo.

8.4 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

8.5 Caso assim permitido pela legislação em vigor, poderão ser considerados como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 8.1(g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo e a Classe; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo e a Classe devessem responder.

8.6 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 8.5 acima.

8.7 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.5 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.8 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, a liquidação do Fundo ficará

condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviços Essencial.

8.9 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 8.8 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.10 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das emissões de Cotas, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, ou poderão ser arcadas pelos subscritores das Cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de Cotas, sendo certo que, no âmbito do FII Master, a Classe arcará exclusivamente com as despesas relacionadas à sua própria emissão.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1 A apuração do valor dos Ativos é de responsabilidade da Administradora, nas hipóteses em que o Fundo não tenha Custodiante, ou, sempre que este estiver contratado, do Custodiante, cabendo-lhe calcular os valores dos ativos a partir dos seus critérios, metodologia e fontes de informação, de acordo com a regulamentação vigente.

9.1.1 O critério de apuração dos Ativos é reproduzido no manual de apuração dos ativos do Custodiante, observada a regulamentação aplicável.

9.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

9.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das disponibilidades a receber, acrescido do valor dos Ativos do Fundo, deduzidas as exigibilidades e outros passivos, conforme regulamentação aplicável.

10. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

10.1 Os bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe serão adquiridos pela Administradora em caráter fiduciário, por conta e em benefício da Classe e dos Cotistas, cabendo-lhe a prática de todos os atos necessários à sua administração, formalização, custódia, negociação e disposição, sempre em cumprimento às decisões de investimento e às orientações da Gestora, observado o disposto no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.1.1 Compete exclusivamente à Gestora a tomada de decisões de investimento da Classe, incluindo a seleção, aquisição, alienação e manutenção dos ativos integrantes de sua carteira, nos termos da Política de Investimento.

10.2 No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, a Administradora fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas na regulamentação aplicável, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio da Classe.

10.3 Os bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, em especial os imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da Administradora.

10.4 O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre eventuais imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1 Caso seja verificado pela Administradora e confirmado pela Gestora, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo ou tenham ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor integral das Cotas Subscritas à luz do disposto no art. 13, inciso II, da Lei nº 8.668 e do art. 7º da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e, consequentemente, a Administradora deverá imediatamente adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22.

11.2 A Administradora, com o auxílio da Gestora, verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; (iv) redução do patrimônio líquido do FII Master, em uma única oportunidade ou de forma acumulada em um período de 180 (cento e oitenta) dias, em percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do FII Master apurado na data-base imediatamente anterior ao início do referido período, em razão de qualquer evento que comprometa o valor de realização das cotas do FII Master detidas pela Classe; (v) deliberação de liquidação, dissolução ou incorporação do FII Master; (vi) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e (vii) pedido de insolvência do FII Master ou da Classe.

11.3 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da parcela da Taxa Global devida à administradora terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

12. ASSEMBLEIA

12.1 É de competência privativa da Assembleia:

<u>Matéria</u>	<u>Quórum de Deliberação</u>
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(ii) destituição da Gestora <u>com Justa Causa</u> e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no

	mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas
(iii) destituição da Gestora <u>sem Justa Causa</u> e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto da Gestora em caso de renúncia ou descredenciamento;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas
(iv) destituição ou substituição da Administradora e a nomeação da substituta da Administradora em caso de renúncia ou descredenciamento;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.
(v) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou da Consultoria Especializada, se aplicável;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(vi) emissão e distribuição de novas Cotas, incluindo sobre a existência de direito de preferência para os Cotistas;	50% (cinquenta por cento) dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação, a dissolução ou a liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas
(viii) alterar o Regulamento nas matérias que não estejam sujeitas a deliberação específica nos termos deste item;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.
(ix) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo e as demais alternativas previstas no item 11 acima;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xi) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, se aplicável;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.
(xii) eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas

(xiii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.
(xiv) deliberar sobre a elevação da Taxa Global ou da remuneração devida à consultoria especializada, conforme o caso;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.
(xv) elevação de qualquer matéria relacionada a remuneração dos prestadores de serviços, conforme existentes;	50% (cinquenta por cento) dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas
(xvi) deliberar previamente sobre a eventual contratação da Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a elas relacionadas para o exercício da função de formador de mercado.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

12.1.1 A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe que não contenham “opinião modificada”, nos termos da regulamentação aplicável, serão objeto de aprovação automática em Assembleia caso não haja a apresentação de votos.

12.1.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado de balcão em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da remuneração devida a prestadores de serviços e a eventual consultoria especializada, conforme aplicável.

12.1.3 As alterações referidas nos itens 12.1.2 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 12.1.2 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

12.2 A convocação da Assembleia deverá ser feita pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

12.3 Nas deliberações da Assembleia que aprovarem operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo a Classe, é assegurado aos Cotistas que votarem contra a deliberação, que se abstiverem ou que não comparecerem à Assembleia o direito de solicitar o reembolso de suas Cotas.

12.3.1 Considerando que a Classe (i) é constituída sob a forma fechada e investe preponderantemente no FII Master, e (ii) tem na realização de operações de reorganização parte integrante de sua estratégia de investimento, o direito de reembolso de que trata o item 12.3 poderá deixar de ser concedido.

12.3.2 Caso o reembolso seja devido e a Classe não disponha, no prazo do art. 119, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, de recursos ou liquidez suficientes para o respectivo pagamento, o Cotista dissidente passará a ser tratado como credor da Classe até a efetiva quitação do reembolso, ficando ciente (i) da incerteza quanto ao prazo de pagamento, em razão da iliquidez dos Ativos e da prioridade de distribuição de rendimentos aos Cotistas, e (ii) das demais condições inerentes à posição de credor, cabendo à Administradora manter atualizada, mediante esforços razoáveis, a relação cadastral dos credores.

12.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou, ainda, o Representante dos Cotistas, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

12.4.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cotistas ou pelo Representante dos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

12.4.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada na página da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.4.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 12.17 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

12.5 A primeira convocação da Assembleia deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de Assembleias ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de Assembleias extraordinárias, contado o prazo da data de envio da convocação para os Cotistas.

12.5.1 Para efeito do disposto no *caput*, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

12.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

12.7 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias:

- (a) em sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

- (c) na página da entidade administradora do mercado de balcão em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

12.7.1 Nas Assembleias ordinárias, as informações de que trata o *caput* incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 36, inciso III, do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, sendo que as informações referidas no artigo 36, inciso IV, da mesma norma devem ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa Assembleia.

12.7.2 Sempre que a Assembleia for convocada para eleger Representante dos Cotistas, as informações de que trata o *caput* incluem:

(a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 21 do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22; e

(b) as informações exigidas no item 12.1 do Suplemento K da Resolução CVM nº 175/22.

12.8 Por ocasião da Assembleia ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

12.8.1 O pedido de que trata o *caput* deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 2º, do art. 14, do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

12.8.2 O percentual de que trata o *caput* deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia.

12.8.3 Caso os Cotistas ou o Representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no *caput*, a Administradora deve divulgar pelos meios previstos no item 12.7, acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 12.8.1 acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

12.9 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

12.10 As decisões em Assembleia deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem os quóruns descritos no item 12.1 acima, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas representadas na Assembleia.

12.10.1 Os percentuais de que trata o item 12.1 acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

12.11 O pedido de representação em Assembleia, encaminhado pela Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- (b) facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

12.12 É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do Fundo, desde que sejam obedecidos os requisitos previstos no item 12.11(a), acima.

12.12.1 Ao receber a solicitação de que trata o *caput*, a Administradora deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

12.12.2 Nas hipóteses do *caput*, a Administradora pode exigir:

- (a) reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- (b) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

12.12.3 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 12.12, acima;
- (b) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- (c) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 12.12.2, acima.

12.13 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome de Cotistas, serão arcados pela Subclasse afetada.

12.14 O Cotista deve exercer o direito a voto no interesse da respectiva Classe.

12.15 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas, na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.16 Ressalvado o disposto nos itens 12.16.1 e 12.16.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

12.16.1 Adicionalmente ao disposto acima, a vedação de que trata o item 12.16 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 12.16(a) a (e) acima;

(b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** todos os subscritores de cotas forem condôminos de ativo com que concorreram para a integralização de Cotas, de forma que estes podem votar na Assembleia que apreciar o laudo utilizado na avaliação do ativo para fins de integralização de cotas, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme em vigor.

12.16.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 12.16 (d), acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

12.17 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

12.17.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

12.18 As deliberações da Assembleia poderão ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

12.18.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos deste item 12, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo a indicação da matéria, com um breve contexto, quando se tratar de Matérias Qualificadas.

12.18.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

12.18.3 O voto a ser proferido pela Gestora representando o Fundo ou por um procurador devidamente constituído de acordo com os termos dos documentos constitutivos do Fundo em qualquer Assembleia, incluindo aquelas que tratam de Matérias Qualificadas no âmbito do FII Master, será determinado nos termos deste Regulamento.

12.19 A Gestora, nos termos deste Regulamento, compromete-se a votar nas Assembleias do FII Master, em nome do Fundo, em estrita conformidade com o que for estabelecido nos itens acima.

12.20 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

12.21 A Assembleia é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

12.22 Aplicam-se à Assembleia especial de cotistas, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 12 do Regulamento quanto às Assembleias gerais de cotistas.

13. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia pode eleger até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

13.1.1 A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- (a) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (b) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

13.1.2 Salvo disposição contrária neste Regulamento, o representante de Cotistas deve ser eleito com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, a se encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

13.1.3 A função de Representante dos Cotistas é indelegável.

13.2 Somente pode exercer a função de Representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora ou no controlador da Administradora ou da Gestora, em sociedades por elas diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (c) não exercer cargo ou função no empreendedor do empreendimento imobiliário que constitua objeto da Classe, ou prestar-lhe serviço de qualquer natureza;
- (d) não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- (e) não estar em conflito de interesses com a Classe; e
- (f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.2.1 Cabe ao Representante dos Cotistas já eleito informar à Administradora, à Gestora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.3 Sem prejuízo do previsto no Artigo 22, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM nº 175/22, bem como outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, compete ao Representante dos Cotistas exclusivamente:

- (a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas à:
 - (1) emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do inciso VI, do artigo 29, do Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22;
 - (2) transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - (3) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
 - (4) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
 - (5) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar; e
 - (6) elaborar relatório que contenha, no mínimo: **(i)** descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; **(ii)** indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida pelo Representante dos Cotistas; **(iii)** despesas incorridas no exercício de suas atividades; **(iv)** opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento K da Resolução CVM nº 175/22, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia; e **(v)** exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

13.4 A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos Cotistas em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis e o formulário de que trata o item 13.3(b)(6)(iv), acima.

13.5 O Representante dos Cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

13.6 Os pareceres e opiniões do Representante dos Cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 13.3(b)(6)(iv), acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 38 do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22.

13.7 O Representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

13.7.1 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, do Representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

13.8 O Representante dos Cotistas deve exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

13.8.1 O Representante dos Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe.

13.8.2 O Representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Classe ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, no exercício de tal função.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

14.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de ativos integrantes da carteira da Classe, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

14.2 A Gestora exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio da Classe, na qualidade de representante da Classe, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

14.3 A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe.

14.4 A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.4.1 A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <http://www.catuaiasset.com.br/documentos/>.

15. TRIBUTAÇÃO

15.1 Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o Fundo não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas físicas, a Administradora envidará melhores esforços para que **(a)** o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e **(b)** as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

15.2 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que **(a)** o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; **(b)** o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(c)** um conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da legislação aplicável, não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas Cotas lhes deem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e **(d)** as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

15.2.1 Para efeito do disposto no item 15.2 acima, consideram-se pessoas ligadas ao Cotista:

(a) quando o Cotista for pessoa física:

(1) os seus parentes até o segundo grau; e

(2) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o segundo grau; e

(b) quando o Cotista for pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

15.3 A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

15.4 AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DOS DISTRIBUIDORES DAS COTAS E DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

16.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

16.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

16.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone **0800-7750500**, do e-mail pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

17. FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do CF4 Feeder Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo, deverão prevalecer as disposições do Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento imobiliário, conforme o Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse, se for o caso, ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do item 9 do presente Anexo.

1.3 Para fins de classificação nos termos das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” do Código ANBIMA, esta Classe é classificada como: **(i)** mandato: papel; **(ii)** subclassificação: fundos; **(iii)** tipo de gestão: definida; e **(iv)** segmento: multicategoria.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração que se inicia na data da primeira integralização de Cotas e se encerra em 20 de maio de 2032, podendo ser prorrogado em até 1 ano, a exclusivo critério da Gestora ou antecipado, caso o prazo de duração do FII Master seja prorrogado ou antecipado, conforme o caso.

2.2 A Administradora manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de a Classe ser mantida em funcionamento nos termos aqui previstos, a Gestora não fará jus a qualquer parcela da Taxa Global, conforme aplicável, sem prejuízo do pagamento da parcela da Taxa Global que remunera a Administradora.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, mediante recomendação da Gestora, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas; e
- (c) auditoria independente.

Custodiante

4.2 A custódia dos Ativos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe será exercida pelo Custodiante, o qual prestará ainda os serviços de tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

Escriturador

4.3 A escrituração de Cotas será exercida pelo Escriturador.

Auditor Independente

4.4 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.

Intermediários

4.5 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre Administradora e Gestora.

Formador de mercado

4.7 A Administradora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas, mediante solicitação da Gestora.

5. TAXA GLOBAL E DEMAIS TAXAS E ENCARGOS

Taxa Global

5.1 **Taxa Global.** A Classe está sujeita ao pagamento de uma taxa global (“Taxa Global”), nos termos da Resolução CVM 175 e das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA. A Taxa Global corresponde à remuneração total devida pela Classe, considerados conjuntamente: (i) a taxa de administração e (ii) a taxa máxima de distribuição. Para referência, a remuneração devida à Gestora é cobrada exclusivamente no âmbito do FII Master, conforme indicado nos itens 5.7 e 5.8 abaixo.

5.1.1 A Taxa Global não é expressa em um percentual único sobre o patrimônio líquido, sendo apurada pela soma de parcelas calculadas sobre bases distintas, quais sejam: (i) a taxa de administração, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe; e (ii) a taxa máxima de distribuição, correspondente a parcela da taxa de gestão do FII Master de que trata o item 5.7. Os percentuais aplicáveis a cada parcela e a respectiva abertura por prestador de serviço constam da Plataforma de Transparência de Taxas (item 5.1.2).

5.1.2 A composição da Taxa Global entre a taxa de administração e a taxa máxima de distribuição, de forma segregada por prestador de serviço, não consta deste Regulamento, podendo ser consultada na Plataforma de Transparência de Taxas, na forma do aviso abaixo:

“Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.”

5.2 As parcelas da Taxa Global serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização.

5.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global.

5.4 A Taxa Global não compreende os demais encargos do Fundo ou da Classe, que serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido.

5.5 A Taxa Global não compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo, de modo que a Classe deverá arcar também com a taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa de performance do FII Master, conforme indicados abaixo. A destinação de parcela da taxa de gestão do FII Master à remuneração da distribuição não constitui custo adicional para a Classe ou para os Cotistas, sendo deduzida do valor total da referida taxa de gestão e a esta limitada, de modo que tal parcela, embora componha a Taxa Global, não se soma à taxa de gestão do FII Master.

Taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais no Âmbito da Subclasse F do FII Master

5.6 **Taxa de Administração do FII Master.** No âmbito da Subclasse F do FII Master é devido à Administradora pela Classe o pagamento da taxa de administração de até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas sobre o valor

contábil do patrimônio líquido do FII Master, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do FII Master, pela variação positiva do IGP-M/FGV.

5.7 Taxa de Gestão do FII Master. No âmbito da Subclasse F do FII Master é devido à Gestora pela Classe o pagamento da taxa de gestão de até (I) durante o período de investimento do FII Master: (a) 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido do FII Master e (b) 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o total do capital subscrito do FII Master; e (II) durante o período de desinvestimento do FII Master: 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o patrimônio líquido do FII Master.

5.7.1 As parcelas da taxa de gestão do FII Master relativas ao período de investimento e ao período de desinvestimento não são cumulativas entre si, aplicando-se, em cada momento, exclusivamente a parcela correspondente ao período então vigente. A taxa de gestão indicada no item acima corresponde ao seu valor total, do qual a parcela destinada à distribuição (compreendida na Taxa Global, nos termos do item 5.1.1) é deduzida, não havendo soma entre ambas.

5.8 Taxa de Performance do FII Master. Adicionalmente às taxas devidas pela Classe pelo investimento no FII Master conforme itens acima, a Classe deverá, caso aplicável, pagar à gestora do FII Master uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas do FII Master que vier a exceder a 100% (cem por cento) da variação da taxa de correção abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{Total} Pfee = 20\% * [V_A - (1 + taxa\ de\ correção) * V_B]$$

Taxa de correção = Variação do IPCA/IBGE, acrescido de um spread 7% (sete por cento) ao ano, *pro rata temporis* (hurdle).

Tendo em vista a data de apuração da taxa de performance do FII Master, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas do FII Master.

Para os fins deste cálculo, consideram-se efetivamente distribuídos os Proventos (conforme definido no regulamento do FII Master), assim entendidos os rendimentos e as amortizações de principal efetivamente pagos aos Cotistas.

V_a = Valores efetivamente distribuídos aos cotistas do FII Master atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$V_A = \sum_i^N Proventos_i * Taxa\ de\ correção_i$$

M = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento; e

V_b = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a primeira integralização de cotas do FII Master durante o prazo de duração do FII Master.

Taxa Máxima de Custódia

5.9 Será devida pela Classe ao Custodiante uma Taxa Máxima de Custódia pela prestação dos serviços de custódia dos Ativos no valor de R\$1.000,00 (mil reais); sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IGP-M/FGV.

5.9.1 A Taxa Máxima de Custódia não está incluída na Taxa Global e deverá ser paga diretamente ao Custodiante.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

5.10 A Classe não terá taxa de ingresso ou taxa de saída.

Demais Taxas

5.11 No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora: **(a)** os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e **(b)** conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe.

6. OBJETIVO DA CLASSE DE COTAS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no FII Master.

6.1.1 Em complemento ao item 6.1 acima, o patrimônio líquido do FII Master poderá ser investido, direta ou indiretamente, nos seguintes ativos: (a) ações e debêntures de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários, nos termos da regulamentação aplicável; (b) bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se tratem de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários, nos termos da regulamentação aplicável; (c) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários, nos termos da regulamentação aplicável; (d) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022; (e) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, e de fundos de investimento em ações que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; (f) cotas de outros fundos de investimento imobiliários; (g) certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários, e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado; (h) letras hipotecárias; (i) letras de crédito imobiliário; (j) letras imobiliárias garantidas; (k) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário, e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado; (l) imóveis, performados ou não, localizados em todo território nacional, sem necessidade de diversificação

Página 37 de 59

regional, bem como quaisquer direitos reais sobre imóveis, para exploração comercial, desenvolvimento, reforma ou *retrofit*, dentre os quais: (a) lajes corporativas e salas comerciais, (b) apartamentos e casas residenciais, (c) terrenos, (d) edifícios comerciais e residenciais, (e) galpões, (f) condomínios residenciais, comerciais e logísticos, (g) imóveis rurais, com finalidade de desenvolvimento imobiliário; (h) loteamento; ou (i) incorporação imobiliária.

6.1.2 Além dos ativos mencionados acima, o FII Master poderá aplicar parcela de seu patrimônio líquido, que, temporariamente, não esteja alocada nos ativos acima, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com a sua as necessidades, e derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

6.1.3 Os recursos do FII Master serão aplicados objetivando, fundamentalmente: (i) auferir ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento nos ativos mencionados no item 6.1.1; (b) auferir receitas por meio de locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície dos imóveis integrantes do seu patrimônio, podendo, inclusive, ceder a terceiros; e/ou (c) auferir rendimentos e/ou ganho de capital advindos dos demais ativos do FII Master.

6.1.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 6.1.1 a 6.1.3 acima, a política de investimento, os objetivos e os fatores de risco aplicáveis ao FII Master estão devidamente estabelecidos em seu regulamento.

6.2 A parcela remanescente dos recursos integrantes do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Ativos-Alvo deverá ser aplicada em (i) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observados os limites fixados no Anexo Normativo III à Resolução CVM 175; (ii) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro nos papéis indicados no item “i” acima; (iii) certificados de depósito bancário, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, emitidos por instituição financeira de primeira linha; (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe; e (v) compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

6.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou empresa a eles ligada, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da necessidade de aprovação em Assembleia quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175.

6.3.1 Os critérios de concentração acima previstos deverão ser observados pela Gestora e/ou pela Administradora, conforme aplicável e observado o disposto na regulamentação aplicável, diariamente e previamente a cada aquisição de Ativos.

6.4 Os recursos do Fundo serão aplicados, sob a gestão da Gestora, de acordo com a Política de Investimentos, objetivando, fundamentalmente auferir ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos.

6.5 O objeto da Classe e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

6.6 A Classe não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

6.7 A Administradora e a Gestora poderão, conforme aplicável, sem prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos da Classe, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável:

- (a) observadas as demais disposições do presente Regulamento, celebrar, aditar, rescindir ou não renovar, bem como ceder ou transferir para terceiros, a qualquer título, os contratos com os Demais Prestadores de Serviços do Fundo;
- (b) vender, permutar ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Ativos integrantes da carteira do Fundo, para quaisquer terceiros; e
- (c) adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos para a Classe.

6.8 Os Ativos poderão ser adquiridos ou alienados pela Classe, sem a necessidade de aprovação prévia de Assembleia, observada a Política de Investimento e considerando a oportunidade e conveniência de tais operações para os interesses da Classe e de seus Cotistas, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora e suas pessoas ligadas, nos termos da regulamentação aplicável.

6.9 Caberá à Gestora, praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às atribuições que foram especificamente atribuídas à Administradora neste Regulamento e na legislação em vigor.

6.10 A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de Cotas para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Anexo, bem como com relação às regras de limites de concentração de carteira por emissor ou por modalidade de ativos financeiros, conforme previstos nos Anexos Normativos I e III à Resolução CVM 175.

6.11 A Administradora (mediante recomendação da Gestora) ou a Gestora, conforme o caso, poderá ceder e transferir a terceiros os créditos decorrentes das operações com os Ativos integrantes do patrimônio da Classe, e/ou descontar, no mercado financeiro, os títulos que os representarem, inclusive por meio de securitização de créditos imobiliários.

6.11.1 Caso a Classe não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, a Administradora convocará Assembleia, sendo que, caso a Assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, a Gestora poderá recomendar a realização de amortização de principal.

6.11.2 Caso a Gestora e a Administradora não encontrem Ativos para investimento pelo Fundo, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá informar à Administradora a parcela dos recursos que deverá ser paga aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.

6.12 As Cotas poderão ser amortizadas, a qualquer momento, durante o Período de Desinvestimento, a critério exclusivo da Gestora e conforme disponibilidade de caixa para este fim.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7. FATORES DE RISCO

7.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

7.2 Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

7.2.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.3 Dentre os fatores de risco a que o Fundo, a Classe e os Cotistas estão sujeitos, incluem-se, sem limitação os fatores de riscos descritos no Complemento I, expressos em ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM nº 160/22.

8. COTAS

Características gerais das Cotas

8.1 As Cotas serão escriturais e nominativas e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série de Cotas previstas neste Anexo. O Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas.

8.1.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo documento de aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do item 11 da parte geral do Regulamento.

8.1.2 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Emissão das Cotas

8.2 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição e integralização das Cotas estão descritos neste item 8.

8.3 A Classe iniciará suas operações, tão logo atenda o patrimônio mínimo inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.4 A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, foi aprovada pela Administradora em conjunto com a Gestora.

8.5 A Primeira Emissão será realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático.

8.6 Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das Cotas terá como referência preferencialmente: **(a)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas; **(b)** o valor de mercado apurado mediante laudo de avaliação de eventuais imóveis integrantes da carteira do Fundo, a ser realizado por empresa especializada; **(c)** o valor de mercado das Cotas já emitidas ou **(d)** outra metodologia definida na Assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre referida emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia, conforme recomendação da Gestora.

8.7 Observado o disposto no respectivo Apêndice de cada Subclasse, todas as Cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional dos prazos e procedimentos junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

8.8 A aquisição das Cotas, pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento e, se houver, do prospecto de cada emissão, em especial às disposições relativas à política de investimento.

8.9 Não haverá limites máximos de investimento na Classe, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada Oferta, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor.

Distribuição das Cotas

8.10 As Cotas serão objeto de ofertas públicas, observado que no âmbito da respectiva Oferta, a Administradora e a Gestora, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva emissão e Oferta, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes à época da realização da respectiva Oferta, em relação à definição do público-alvo.

Subscrição e integralização das Cotas

8.11 As Cotas serão subscritas mediante assinatura de documento de aceitação por meio do qual os Cotistas se comprometerão a integralizar as cotas subscritas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme recomendação da Gestora, respeitadas as demais condições e diferenciações entre as Cotas, nos termos dos Apêndices e demais condições constantes dos respectivos documentos de aceitação. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pela Administradora.

8.12 Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

8.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar, pelo menos, **(a)** o documento de aceitação; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

8.14 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo e no respectivo Apêndice.

8.14.1 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice e documento de aceitação, **(a)** à vista, no ato de subscrição, seja de forma integral ou parcial; e/ou **(b)** mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, conforme os procedimentos definidos no documento de aceitação, sendo certo que a Administradora divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (b.i) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b.ii) valor total que deverá ser integralizado; e (b.iii) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas.

8.14.2 A Administradora poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo, do Regulamento e dos respectivos documentos de aceitação, na medida que identificar (i) oportunidades de investimento nos Ativos, ou (ii) necessidades de recebimento pelos Cotistas de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

8.14.3 As Cotas deverão ser integralizadas, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na da B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

8.14.4 As Chamadas de Capital deverão ocorrer durante o Período de Investimento.

8.15 Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do documento de aceitação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo documento de aceitação.

8.16 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.17 As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, a Administradora requererá, a partir da respectiva data de fechamento, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no valor e métricas estipulados no respectivo documento de aceitação. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o capital integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a Data da Primeira Integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data da Primeira Integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, a partir da respectiva data de fechamento, em uma ou mais chamadas de capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas, conforme aplicável, considerando o previsto no respectivo documento de aceitação até que todos os Cotistas estejam equalizados.

8.18 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos documentos de aceitação, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste capítulo e nos respectivos documentos de aceitação, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar a Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos documentos de aceitação, exceto se a perda e/ou dano seja originada por eventuais penalidades ou encargos aplicados à Classe pela diferença temporal entre o momento de integralização das cotas do FII Master, realizada mediante chamada de capital do FII Master, e a integralização das Cotas, mediante Chamadas de Capitais.

8.19 O Cotista que não cumprir sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo documento de aceitação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora, podendo a Administradora e a Gestora tomarem as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das seguintes disposições:

- (a) suspensão dos seus direitos de (i) voto nas Assembleias, em relação à totalidade das Cotas subscritas (integralizadas ou não); (ii) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (iii) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata este Regulamento;
- (b) alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro que se adeque ao conceito de Investidor Autorizado, podendo ser ou não Cotista, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, sendo certo que a referida alienação não poderá ser realizada em montante inferior a 20% (vinte por cento) do valor da Cota; e
- (c) contrair empréstimos em nome da Classe para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo.

8.19.1 A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do item 8.19 acima, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, considerando que acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, *pro rata temporis* entre a data em que tal

pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

8.19.2 Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista.

8.19.3 Ao aderir a este anexo e ao Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste anexo e no Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo documento de aceitação, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

8.20 Os Cotistas poderão ceder Cotas subscritas por estes por meio da assinatura do documento de aceitação que eventualmente não tenham sido integralizadas para terceiros, desde que (a) a Gestora e a Administradora aprovem a cessão e o terceiro interessado; e (b) a cessão não seja onerosa.

Negociação das Cotas

8.21 As Cotas serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de balcão administrado pela B3.

8.22 As Cotas poderão ser admitidas à (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo "Balcão B3", sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

8.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.22.2 Após a integralização das Cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento, em mercado de balcão, administrado pela B3.

8.23 Não haverá direito de preferência aos Cotistas em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

8.24 Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

8.25 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

8.26 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Cotas

8.27 As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação (se aplicável).

9. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 A Administradora poderá distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pela Classe, se houver, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete elaborado para este fim, restando claro que a Administradora deverá distribuir, no mínimo semestralmente, aos Cotistas, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pela Classe, se houver, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

9.1.1 O Fundo adotará o método “Lucro Caixa” para distribuição de rendimentos.

9.2 Havendo disponibilidades, os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas a qualquer momento, a critério da Administradora com recomendação da Gestora, até o 20º (vigésimo) Dia Útil do mês de recebimento dos recursos pela Classe, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Observado o disposto no item 9.1, acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Gestora.

9.2.1 Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

9.2.2 Farão jus aos rendimentos de que trata o item 9.2 acima, o titular de Cotas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de apuração, de acordo com a conta de depósito mantida pelo Custodiante e/ou Escriturador, conforme o caso.

9.3 Observada a obrigação estabelecida nos termos do item 9.1, acima, a Gestora poderá decidir/recomendar pelo reinvestimento dos recursos originados com a alienação dos Ativos da carteira do Fundo, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

9.3.1 O percentual mínimo a que se refere o item 9.1, acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido.

9.4 Farão jus aos rendimentos de que trata o item 9.2, acima os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas, no dia em que o anúncio da distribuição de rendimentos for publicado de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no item 8.7, acima.

9.5 Quaisquer pagamentos de proventos aos Cotistas a título de amortização, realizados por meio da B3, deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas eletronicamente custodias na B3, observados os prazos e procedimentos da B3.

9.6 Para fins de apuração de resultados, a Classe manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou revendas de eventuais imóveis integrantes de sua carteira.

9.7 A Gestora, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais despesas extraordinárias dos Ativos integrantes do patrimônio da Classe, poderá reter até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pela Classe.

9.8 Caso as reservas mantidas no patrimônio da Classe venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, a Administradora, mediante notificação recebida da Gestora, a seu critério, deverá convocar, nos termos deste Regulamento, Assembleia para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos.

10. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1 A Classe será liquidada: (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

10.1.1 Além do disposto no item 10.1 acima, o Fundo poderá ser liquidado antes do Período de Desinvestimento ou de forma diversa da constante na proposta de desinvestimento apresentada, na ocorrência das seguintes situações:

- (a) caso todos os Ativos tenham sido alienados antes do Prazo de Duração da Classe;
- (b) caso haja o descumprimento das atribuições da Gestora com relação a convocação de assembleia para deliberar sobre as Matérias Qualificadas, nos termos do item 5.14 da parte geral do Regulamento;
- (c) caso haja um evento de liquidação no âmbito do FII Master;
- (d) nos demais casos previstos neste anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.2 A Assembleia que determinar a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre:

- (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.

10.2.1 O plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

10.3 Nas hipóteses de liquidação da Classe, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela Classe.

10.3.1 O resgate integral das Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, esta poderá definir seu prazo de conclusão.

10.4 A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados, em moeda corrente nacional, após a alienação da totalidade dos Ativos integrantes do patrimônio da Classe.

10.4.1 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos pelo número das Cotas emitidas pela Classe.

10.5 Caso não seja possível a liquidação da Classe com a adoção dos procedimentos previstos acima, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos, fora do ambiente de negociação da B3, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto acima.

10.5.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação em pagamento dos Ativos.

10.6 Na hipótese da Assembleia referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das Cotas, os Ativos serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

10.7 A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

10.8 O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará à Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira da Classe, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

10.9 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

10.10 Nas hipóteses de liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

10.11 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

10.12 Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (a) ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação da Classe, quando for o caso; e
- (b) termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas.

11. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

11.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

11.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

11.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

11.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

11.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE A

REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE A DE EMISSÃO A DA CLASSE ÚNICA DO CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados, conforme definido pelo art. 12 da Resolução CVM nº 30/21 (“Cotistas Subclasse A”).

1.2. **Montante Mínimo para Aplicação.** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse B é de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o disposto neste Apêndice A.

2. MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADA DE CAPITAL

2.1. **Mecanismo de Controle de Chamada de Capital.** Os investidores que subscreverem Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos abaixo, nos respectivos documentos de aceitação.

2.1.1. **Fundo DI.** Os Cotistas Subclasse A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI, que permanecerão irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Subclasse A subscritas.

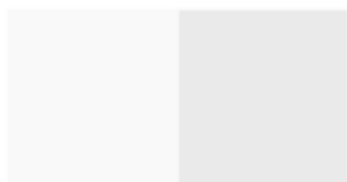
2.1.2. **Manutenção de Recursos no Fundo DI.** O investimento dos Cotistas Subclasse A no Fundo DI, nos termos previstos no Regulamento do Fundo DI, no Regulamento e nos documentos de subscrição firmados pelos Cotistas Subclasse A, não é considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas Subclasse A. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo DI somente poderão ser realizados mediante instruções do distribuidor ou da gestora do Fundo DI, para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora ou Gestora ou mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas do Fundo DI.

2.1.3. **Resgate Compulsório:** O Fundo DI poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas ou para cumprimento das chamadas de capital, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no Regulamento do Fundo DI, observados que durante o Período de Investimento, o resgate das cotas somente poderá ser realizado pelo distribuidor, por conta e ordem dos cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora ou Gestora e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de Cotas, nos termos do Regulamento do Fundo DI e dos documentos de subscrição do Fundo DI. Neste caso, o distribuidor do Fundo DI realizará o resgate das cotas por conta e ordem do cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Gestora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia ou assembleia especial de cotistas do Fundo DI.

2.1.4. **Resgate Compulsório – Capital Excedente.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos documentos de aceitação: (i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento; (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Subclasse A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Classe A, conforme o caso, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima; (iii) ou nas demais hipóteses descritas no regulamento do Fundo DI.

3. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

3.1. **Competência.** Observado o disposto no Anexo, eventuais alterações deste Apêndice A, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A, observado quórum mínimo de aprovação de maioria das Cotas Subclasse A subscritas.



APÊNDICE B

REFERENTE ÀS COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados, conforme definido pelo art. 12 da Resolução CVM nº 30/21 (“Cotistas Subclasse B”).

1.2. **Montante Mínimo para Aplicação.** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse B é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observado o disposto neste Apêndice B.

3. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

3.1. **Competência.** Observado o disposto no Anexo, eventuais alterações deste Apêndice B, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse B, observado quórum mínimo de aprovação de maioria das Cotas Subclasse B subscritas.

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO

Este Complemento I é parte integrante do Regulamento e tem por objetivo disciplinar os principais riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas, em ordem decrescente de relevância, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM nº 160/22. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Complemento I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

- (i) **Riscos Relacionados ao Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário** (*Probabilidade de ocorrência: Maior / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio*) - Como os fundos de investimento imobiliário são uma modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro, onde ainda não movimentam volumes significativos de recursos, com número reduzido de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em realizar transações no mercado secundário. Neste sentido, o investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas cotas, senão quando da extinção do fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. Como resultado, os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as cotas do Fundo deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.
- (ii) **Investimento Durante a Captação** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Menor*) - Durante o processo de captação, a Gestora poderá iniciar a alocação dos recursos em ativos do Fundo, desde que atingido o montante mínimo da oferta. Nessa hipótese, os Cotistas estarão sujeitos a riscos adicionais, incluindo (i) risco de concentração dos primeiros investimentos, (ii) risco de liquidez caso a oferta não seja integralmente subscrita, e (iii) risco de mercado decorrente de oscilações nos preços dos ativos adquiridos antes da conclusão da captação. Tais riscos podem impactar negativamente o desempenho inicial do Fundo.
- (iii) **Ausência de garantia das Cotas** (*Probabilidade de ocorrência: Maior / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior*) - As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (iv) **Patrimônio Líquido negativo** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior*) - Nos termos do inciso I do Art. 1.368-D do

Código Civil, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar a responsabilidade dos Cotistas da Classe nos termos do Regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores da Classe; (ii) por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do Regulamento; ou (iii) pela CVM. Caso seja solicitada a declaração de insolvência da Classe, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar a o Fundo, Classe e os Cotistas de forma adversa e material. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, podendo acarretar resultados negativo para a Classe e seus Cotistas.

- (v) **Troca de informações** (*Probabilidade de ocorrência: Médio / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio*) - Não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.
- (vi) **Interrupção da prestação de serviços** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio*) - O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.
- (vii) **Liquidação da Classe** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior*) - Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, a Administradora resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os ativos recebidos.
- (viii) **Operações com derivativos** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Menor*) - A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

- (ix) **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos, Política Governamental e Globalização** (Probabilidade de ocorrência: Maior / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior) – O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (x) **Riscos de não distribuição da totalidade das Cotas da Primeira Emissão do Fundo** (Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio) - Caso não sejam subscritas as Cotas equivalentes à quantidade mínima da Primeira Emissão do Fundo, a Administradora ou a Escrituradora irá ratear, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, os recursos financeiros captados pelo Fundo na referida emissão e os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em renda fixa realizadas no período, deduzidos os tributos incidentes.
- (xi) **Risco tributário** (Probabilidade de ocorrência: Médio / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior) – A Lei nº. 9.779, de 19 de janeiro de 1999, estabelece que os Fundos de Investimento Imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Ainda de acordo com a mesma lei, o fundo que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, sujeitam-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, para fins de incidência da tributação corporativa cabível (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – “IRPJ”, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – “CSLL”, Contribuição ao Programa de Integração Social – “Contribuição ao PIS” e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”). Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras de renda fixa sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, podendo esse imposto ser compensado com o retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos Cotistas. Os rendimentos auferidos pelo Fundo, quando distribuídos aos Cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos

Cotistas na alienação ou no resgate das Cotas quando da extinção do Fundo sujeitam-se ao Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento).

- (xii) **Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação** (Probabilidade de ocorrência: Médio / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior) - Embora as regras tributárias dos fundos e dos Prestadores de Serviços Essenciais estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto da atual e de uma nova eventual reforma tributária, especialmente relacionada com a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, bem como normas infralegais e regulatórias promulgadas ou a serem promulgadas relacionadas com a lei e emenda constitucional supramencionadas. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.
- (xiii) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários** (Probabilidade de ocorrência: Médio / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior) - Caso não sejam observadas as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível assegurar que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário que garanta a isenção do imposto sobre a renda.
- (xiv) **Risco de concentração da carteira do Fundo** (Probabilidade de ocorrência: Maior / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Menor) – Em razão da política de investimento do Fundo, a carteira da classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a classe de cotas aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da classe de cotas aos riscos mencionados neste capítulo, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Mesmo que a diversificação seja um dos objetivos da classe de cotas, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.
- (xv) **Riscos jurídicos** (Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio) - Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- (xvi) **Risco em Função da Dispensa de Registro** (Probabilidade de ocorrência: Maior / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Menor) – As ofertas do Fundo poderão submeter-se ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, de forma que as informações prestadas pelo Fundo e pelo

respectivo coordenador líder não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal.

- (xvii) **Risco de crédito** (*Probabilidade de ocorrência: Médio / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior*) - Os devedores dos Ativos-Alvo da Classe, bem como os emissores ou devedores de títulos que eventualmente componham essa carteira, podem não cumprir suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros, conforme aplicável, perante o Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão integrar a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade de seus emissores ou dos devedores dos lastros que compõem tais ativos de honrar os compromissos assumidos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores ou devedores, bem como alterações nas condições econômicas, legais ou políticas que comprometam sua capacidade de pagamento, podem gerar impactos significativos nos preços e na liquidez desses ativos. Nessas circunstâncias, a Gestora poderá enfrentar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço ou no momento desejado, o que poderá resultar em problemas de liquidez para a Classe. Adicionalmente, variações negativas no valor dos ativos da carteira poderão impactar adversamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores ou dos devedores dos lastros, ainda que não fundamentadas, também podem afetar os preços dos títulos e sua liquidez.
- (xviii) **Risco relacionado à caracterização de Justa Causa** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio*) - A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa (conforme definição constante do Regulamento) em determinadas situações, conforme previstas no Regulamento, sendo algumas delas, inclusive, mediante decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável. Não é possível prever o tempo em que o tribunal ou órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do órgão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xix) **Risco do Fundo DI** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio*) - Os Cotistas da Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de Controle de Chamada de Capital definido do Apêndice a, nos termos do qual os recursos correspondentes às Cotas da Subclasse A subscritas permanecerão aplicados em cotas do Fundo DI até a realização das respectivas Chamadas de Capital pela Administradora ou pela Gestora. O investimento no Fundo DI não constitui aplicação financeira livre e disponível ao Cotista da Subclasse A, estando os recursos ali mantidos irretratável e irrevogavelmente vinculados à obrigação de integralização das Cotas Subclasse A subscritas, observado que a aplicação e o resgate de cotas do Fundo DI somente poderão ser realizados mediante instrução do distribuidor ou da gestora do Fundo DI, para fins de atendimento às Chamadas de Capital ou de pagamento aos cotistas do Fundo DI, conforme aplicável. Adicionalmente, o Fundo DI poderá realizar o resgate compulsório, total ou parcial, das cotas detidas pelo Cotista da Subclasse A, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional deste, ou de

deliberação ou autorização prévia de assembleia geral ou especial de cotistas do Fundo DI, inclusive nas hipóteses de resgate compulsório do capital excedente previstas nos documentos de aceitação, tais como o término do Período de Investimento ou a integralização da totalidade das Cotas da Subclasse A subscritas. Os recursos mantidos no Fundo DI estão, ainda, sujeitos a risco de mercado, risco de crédito dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira e risco de descasamento entre a rentabilidade obtida e o índice ao qual o Fundo DI é referenciado, não havendo garantia de que a rentabilidade obtida acompanhará integralmente tal índice, nem de que o capital aplicado será integralmente preservado.

- (xx) **Risco de Descasamento do Prazo com o FII Master** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Menor*) - O prazo de duração da Classe foi definido com base nas premissas de prazo de duração, amortização e desinvestimento do FII Master vigentes na data deste Regulamento. Não há garantia de que o cronograma de desinvestimento e amortização das cotas do FII Master ocorrerá exatamente nos prazos e termos atualmente previstos, podendo o FII Master ter seu prazo de duração prorrogado, ou seus ativos liquidados de forma antecipada ou postergada, em descompasso com o prazo de duração da Classe. Nessas hipóteses, a Classe poderá não dispor de liquidez suficiente para honrar suas próprias obrigações de amortização e resgate nos prazos previstos neste Regulamento, ou poderá ser compelida a manter sua existência por período superior ao originalmente estimado, com possíveis prejuízos aos Cotistas.
- (xxi) **Risco de Alteração da Política de Investimento do FII Master** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior*) - A política de investimento da Classe está diretamente vinculada à política de investimento do FII Master, definida em seu próprio regulamento. A alteração da política de investimento do FII Master, ainda que aprovada de forma regular pelos cotistas do FII Master em conformidade com a regulamentação aplicável, poderá resultar em uma exposição da Classe a ativos, setores, índices ou estratégias distintos daqueles inicialmente previstos neste Regulamento e nos documentos da Oferta, sem que a Classe ou seus Cotistas tenham necessariamente poder de voto suficiente para impedir tal alteração. Tal evento poderá afetar o perfil de risco e retorno do investimento na Classe, comprometendo a consecução de seus objetivos originais.
- (xxii) **Risco da Destituição da Gestora no FII Master** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior*) - A capacidade de geração de resultados do FII Master, e, por consequência, da Classe, está diretamente relacionada à atuação da Gestora, especialmente no que se refere à aplicação da política de investimento do FII Master. Caso a Gestora venha a ser destituída de suas funções no âmbito do FII Master, por deliberação da assembleia de cotistas do FII Master ou por qualquer outra hipótese prevista no regulamento do FII Master, não há garantia de que a gestora substituta possuirá o mesmo conhecimento técnico, operacional e mercadológico, tampouco de que conseguirá replicar os resultados até então obtidos e pretendidos. Referida destituição poderá, ainda, acarretar o pagamento (a) de eventuais despesas e encargos relacionados com os serviços da Gestora perante o FII Master que sejam encargos do FII Master, (b) da taxa de gestão até a data de sua efetiva destituição; e, no caso de destituição sem justa causa, conforme definido no regulamento do FII Master, (c) da taxa de gestão compensatória, conforme descrita e definida no

regulamento do FII Master, em montante equivalente a 60 (sessenta) vezes a taxa de gestão efetivamente devida à Gestora destituída no mês imediatamente anterior ao da realização da assembleia de cotistas que deliberar pela sua destituição, e (d) de eventual taxa de performance aplicável à subclasse F do FII Master, conforme descrito no apêndice F do regulamento do FII Master, sem prejuízo de outros pagamentos dispostos no regulamento do FII Master; podendo os referidos pagamentos impactarem a rentabilidade do FII Master e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe.

- (xxiii) **Risco de a Gestora não Convocar Assembleia para Deliberação no FII Master** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio*) - Determinadas matérias de interesse da Classe, na qualidade de cotista do FII Master, dependem de deliberação em assembleia geral de cotistas do FII Master, a ser convocada pela administradora ou pela gestora do FII Master, conforme o caso. Não há garantia de que a convocação de tal assembleia ocorrerá de forma tempestiva, ou mesmo de que ocorrerá, especialmente em hipóteses nas quais a convocação dependa de iniciativa da gestora ou da administradora do FII Master, que poderá deixar de fazê-lo. Nesses casos, a Classe poderá ficar impossibilitada de exercer seu direito de voto sobre matérias relevantes à sua própria estratégia de investimento, podendo sofrer prejuízos em decorrência da ausência de manifestação tempestiva sobre tais matérias.
- (xxiv) **Risco de Alteração das Taxas no FII Master não Estar Contemplada em Eventual Acordo de Remuneração** (*Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio*) - A Classe poderá celebrar acordo de remuneração com a administradora e/ou a gestora do FII Master, com o propósito de mitigar o impacto de taxas cobradas em ambos os níveis da estrutura (Classe e FII Master) sobre a rentabilidade líquida dos Cotistas. Não há garantia de que eventual alteração futura na estrutura de taxas do FII Master, aprovada nos termos do regulamento do FII Master, estará automaticamente contemplada pelos termos de tal acordo de remuneração, tampouco de que a Classe conseguirá renegociar eventual acordo de remuneração em condições igualmente vantajosas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão arcar com um custo total superior ao inicialmente previsto, com impacto negativo na rentabilidade líquida da Classe.
- (xxv) **Risco Relacionado à Política de Investimento do FII Master e Demais Riscos Relacionados ao FII Master** (*Probabilidade de ocorrência: Médio / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Maior*)- A Classe está sujeita, de forma indireta, a todos os riscos inerentes à política de investimento, à composição da carteira e à operação do FII Master, incluindo, sem limitação, riscos de crédito, de mercado, de concentração, de liquidez, operacionais, regulatórios e relacionados aos ativos do FII Master, tal como descritos no regulamento e nos documentos de oferta do FII Master. A Classe não exerce controle direto sobre as decisões de investimento e desinvestimento tomadas no âmbito do FII Master, que são de responsabilidade exclusiva da administradora e da gestora do FII Master, observada a respectiva política de investimento. Os Cotistas devem considerar que os fatores de risco aplicáveis ao FII Master, ainda que não estejam descritos exhaustivamente neste Regulamento, são igualmente aplicáveis à Classe, de forma indireta e proporcional ao percentual do patrimônio da Classe investido em cotas do FII Master.

- (xxvi) **Risco de Diluição da Classe em Razão da Não Garantia de Direito de Preferência no Âmbito do FII Master** (Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio) – Os Cotistas do FII Master não possuem direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas pelo FII Master e na aquisição em mercado secundário. A Classe, neste caso, poderá ter a sua participação proporcional no patrimônio do FII Master diluída, reduzindo sua influência relativa nas deliberações de assembleia do FII Master e, potencialmente, sua exposição econômica aos resultados futuros do FII Master, com possível impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe.
- (xxvii) **Risco de Alienação de Cotas de Cotista Inadimplente** (Probabilidade de ocorrência: Menor / Magnitude do impacto negativo, caso concretizado: Médio) - Nos termos do Regulamento, o Cotista que não integralizar, total ou parcialmente, as Cotas subscritas nos prazos e condições previstos no respectivo documento de aceitação estará sujeito aos procedimentos de cobrança e às penalidades ali estabelecidos, incluindo a possibilidade de a Administradora promover a alienação das Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente a terceiros interessados, inclusive com a aplicação de deságio sobre o valor patrimonial das Cotas alienadas. Não há garantia de que tal alienação ocorrerá em condições favoráveis ao Cotista Inadimplente, tampouco de que o produto da alienação será suficiente para cobrir a totalidade dos valores devidos por este, hipótese em que o Cotista Inadimplente poderá permanecer responsável pela diferença, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

* * *